

ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	180358-ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL	CARLA ELYDIANNE DE UNGARO SILVA	08/07/2026 17:30 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2026	058.00037195/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

5ª Delegacia Seccional de Polícia – DECAP

(Processo Administrativo nº 058.00037195/2026-99)

1.1. Contratação de serviços **de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e longa distância nacional, intraestaduais e interestaduais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a 5ª Delegacia Seccional de Polícia e unidades policiais subordinadas, com critério de portabilidade**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura	21873 (Compras)	Linhas	79	R\$ 84,89	R\$ 6.706,31
2	Fixo-fixo local		Minutos	2495	R\$ 0,09	R\$ 224,55
3	Fixo-móvel (VC-1)		Minutos	1342	R\$ 0,0725	R\$ 97,295
4	Chamadas longa distância intraestadual fixo/fixo		Minutos	37	R\$ 0,11	R\$ 4,07
5	Chamadas longa distância intraestadual fixo /móvel (VC-2)		Minutos	15	R\$ 0,12	R\$ 1,80
6	Chamadas longa distância interestadual fixo/fixo	124095 (BEC)	Minutos	10	R\$ 0,11	R\$ 1,10

7	Chamadas longa distância interestadual /móvel (VC-3) fixo	Minutos	15	R\$ 0,12	R\$ 1,80
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 7.036,925
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES					R\$ 211.107,75

- 1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, contados do(a) data estabelecida para início dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Política de Descarte Responsável: Criar uma política para o descarte responsável de peças, materiais e equipamentos eletrônicos descartadas, antigos ou obsoletos. Isso pode incluir a reciclagem de componentes, a doação de equipamentos para organizações sem fins lucrativos ou a devolução ao fabricante para descarte adequado, respeitando a logística reversa.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto da contratação não apresenta riscos contratuais de elevada complexidade.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto, com pleno funcionamento de todas as linhas telefônicas: 5 (cinco) dias corridos contados da expedição da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Esse prazo NÃO poderá ser prorrogado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Telefone	Unidade	Endereço
2694-3255	5ª Delegacia Seccional (CIP)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 1º andar – Belém, CEP 03063-000
2796-3065	5ª Delegacia Seccional (UGE)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2796-7596	5ª Delegacia Seccional (Dep. Pessoal)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 1º andar – Belém, CEP 03063-000
2618-1988	5ª Delegacia Seccional (CECOM)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2291-0091	5ª Delegacia Seccional (CECOM)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2291-5400	5ª Delegacia Seccional (Chefia dos Investigadores)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2618-2975	5ª Delegacia Seccional (CECOM)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2292-6485	5ª Delegacia Seccional (CECOM)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2796-4362	5ª Delegacia Seccional	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2693-8848	5ª Delegacia Seccional (Delegado de Polícia Seccional)	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2081-1676	5ª Delegacia Seccional	Avenida Celso Garcia, 2875 – 2º andar – Belém, CEP 03063-000
2225-0287	5ª Delegacia de Proteção ao Idoso	Rua José Macedo, 81 – Parque São Lucas – Prédio anexo ao 42º DP, CEP 03236-020
2796-3462	5ª Delegacia de Proteção ao Idoso	Rua José Macedo, 81 – Parque São Lucas – Prédio anexo ao 42º DP, CEP 03236-020
	5ª Delegacia de Proteção ao	Rua José Macedo, 81 – Parque São Lucas – Prédio

2717-2073	Idoso	anexo ao 42º DP, CEP 03236-020
2941-9770	5ª Delegacia de Proteção a Mulher	Rua Dr. Corinto Baldoíno Costa, 400 – térreo e 1º andar – Parque São Jorge, CEP 03069-070
2091-0679	5ª Delegacia de Proteção a Mulher	Rua Dr. Corinto Baldoíno Costa, 400 – térreo e 1º andar – Parque São Jorge, CEP 03069-070
2293-3816	5ª Delegacia de Proteção a Mulher	Rua Dr. Corinto Baldoíno Costa, 400 – térreo e 1º andar – Parque São Jorge, CEP 03069-070
2091-0544	Centro de execução de Cartas Precatórias	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2091-6167	Centro de execução de Cartas Precatórias	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2092-6859	10º Distrito Policial	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2098-6009	10º Distrito Policial	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2098-6010	10º Distrito Policial	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2098-6011	10º Distrito Policial	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2098-6700	10º Distrito Policial	Avenida Airton Pretini, 69 – 2º andar – Penha, CEP 03090-000
2061-8555	18º Distrito Policial	Rua Juventus, 350 – Alto da Moóca, CEP 03124-020
2272-5564	18º Distrito Policial	Rua Juventus, 350 – Alto da Moóca, CEP 03124-020
2273-5751	18º Distrito Policial	Rua Juventus, 350 – Alto da Moóca, CEP 03124-020
2273-9927	18º Distrito Policial	Rua Juventus, 350 – Alto da Moóca, CEP 03124-020
2069-8332	18º Distrito Policial	Rua Juventus, 350 – Alto da Moóca, CEP 03124-020
2651-8454	21º Distrito Policial	Av. Marcondes de Brito, 1416 – Vila Matilde, CEP 03509-000
2654-0032	21º Distrito Policial	Av. Marcondes de Brito, 1416 – Vila Matilde, CEP 03509-000
2651-8468	21º Distrito Policial	Av. Marcondes de Brito, 1416 – Vila Matilde, CEP 03509-000
2651-7502	21º Distrito Policial	Av. Marcondes de Brito, 1416 – Vila Matilde, CEP 03509-000
2651-7606	21º Distrito Policial	Av. Marcondes de Brito, 1416 – Vila Matilde, CEP 03509-000
2651-9979	21º Distrito Policial	Av. Marcondes de Brito, 1416 – Vila Matilde, CEP 03509-000
2154-6105	29º Distrito Policial	Av. Sapopemba, 3259 – Vila Diva, CEP 03372-020
2216-6227	29º Distrito Policial	Av. Sapopemba, 3259 – Vila Diva, CEP 03372-020
2717-6100	29º Distrito Policial	Av. Sapopemba, 3259 – Vila Diva, CEP 03372-020
2213-8231	29º Distrito Policial	Av. Sapopemba, 3259 – Vila Diva, CEP 03372-020
2154-4048	29º Distrito Policial	Av. Sapopemba, 3259 – Vila Diva, CEP 03372-020
2294-3298	30º Distrito Policial	Rua Antonio de Camardo, 69 – Tatuapé, CEP 03309-060
2295-0103	30º Distrito Policial	Rua Antonio de Camardo, 69 – Tatuapé, CEP 03309-060
2941-4644	30º Distrito Policial	Rua Antonio de Camardo, 69 – Tatuapé, CEP 03309-060
2295-9546	30º Distrito Policial	Rua Antonio de Camardo, 69 – Tatuapé, CEP 03309-060
2295-7901	30º Distrito Policial	Rua Antonio de Camardo, 69 – Tatuapé, CEP 03309-060
2094-3246	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002

2098-4014	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2094-3033	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2094-3155	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2094-3393	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2094-4981	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2092-9842	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2093-5269	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2091-8966	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2225-0702	31º Distrito Policial	Avenida Conselheiro Carrão, 2580 – Vila Carrão, CEP 03402-002
2024-2694	42º Distrito Policial	Avenida do Oratório, 1588 – Parque São Lucas, CEP 03220-010
2717-6300	42º Distrito Policial	Avenida do Oratório, 1588 – Parque São Lucas, CEP 03220-010
2211-4392	42º Distrito Policial	Avenida do Oratório, 1588 – Parque São Lucas, CEP 03220-010
2211-6172	42º Distrito Policial	Avenida do Oratório, 1588 – Parque São Lucas, CEP 03220-010
2092-6460	52º Distrito Policial	Rua Dr. Corinto Balduino Costa, 400 – Térreo e 1º andar, CEP 03069-070
2093-3640	52º Distrito Policial	Rua Dr. Corinto Balduino Costa, 400 – Térreo e 1º andar, CEP 03069-070
2293-6036	52º Distrito Policial	Rua Dr. Corinto Balduino Costa, 400 – Térreo e 1º andar, CEP 03069-070
2976-2722	52º Distrito Policial	Rua Dr. Corinto Balduino Costa, 400 – Térreo e 1º andar, CEP 03069-070
2346-3138	56º Distrito Policial	Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, 264 – Vila Alpina, CEP 03226-030
2341-7187	56º Distrito Policial	Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, 264 – Vila Alpina, CEP 03226-030
2341-1637	56º Distrito Policial	Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, 264 – Vila Alpina, CEP 03226-030
2341-3425	56º Distrito Policial	Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, 264 – Vila Alpina, CEP 03226-030
2346-3056	56º Distrito Policial	Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, 264 – Vila Alpina, CEP 03226-030
2965-6644	57º Distrito Policial	Rua do Oratório, 2220 – Parque da Mooca, CEP 03128-110
2965-6519	57º Distrito Policial	Rua do Oratório, 2220 – Parque da Mooca, CEP 03128-110
2965-6641	57º Distrito Policial	Rua do Oratório, 2220 – Parque da Mooca, CEP 03128-110
2965-6645	57º Distrito Policial	Rua do Oratório, 2220 – Parque da Mooca, CEP 03128-110
2965-6643	57º Distrito Policial	Rua do Oratório, 2220 – Parque da Mooca, CEP 03128-110
2673-2169	58º Distrito Policial	Rua Antúrios, 362 – Vila Formosa, CEP 03415-000
2673-5328	58º Distrito Policial	Rua Antúrios, 362 – Vila Formosa, CEP 03415-000
2673-4193	58º Distrito Policial	Rua Antúrios, 362 – Vila Formosa, CEP 03415-000

2693-8280	81º Distrito Policial	Av. Celso Garcia, 2875 – Belém – térreo, CEP 03063-000
2692-9964	81º Distrito Policial	Av. Celso Garcia, 2875 – Belém – térreo, CEP 03063-000
2093-9496	81º Distrito Policial	Av. Celso Garcia, 2875 – Belém – térreo, CEP 03063-000

5.3. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. As operações do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, por meio de telefonia fixa via fibra óptica deverão observar e atender todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com a instalação de infraestrutura e operação do STFC, nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), bem como ser compatíveis com as centrais telefônicas da contratante.

5.4.2. O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência do contrato deve ser de até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do registro do chamado na Central de Atendimento do fornecedor. As manutenções preventivas deverão ser comunicadas pela Contratada e autorizadas pela Contratante. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos sem ônus para a Contratante.

5.4.3. A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 /2018.

5.4.4. Os profissionais da Contratada, quando presentes nas instalações da Contratante, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Contratante.

5.4.5. A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante.

5.4.6. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, a rede local e o distribuidor geral, com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

5.4.7. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento.

5.4.8. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado na Central de Processamento de Dados (CPD). Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos até o local definido para terminação do serviço será fornecido pela Contratante.

5.4.9. Para execução dos serviços poderão ser empregados os seguintes meios de comunicação: Fibra Óptica.

5.4.10. A contratada fornecerá o pacote de tarifas para as seguintes chamadas: FIXO para FIXO, na modalidade Local; FIXO para FIXO, na modalidade Longa Distância Nacional, incluindo todos os degraus tarifários; FIXO para MÓVEL, na modalidade VC-1 (local); FIXO para MÓVEL, na modalidade VC-2 (intraestadual); FIXO para MÓVEL, na modalidade VC-3 (interestadual).

5.4.11. Os valores da média mensal de consumo, referentes às chamadas nas modalidades entre acessos fixos e VC-1, VC-2 e VC-3 estão especificados na planilha de composição de preços apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.4.12. A ativação dos serviços deve ser realizada pela Contratada sem que haja a interrupção dos serviços anteriormente disponibilizados.

5.4.14. Indicação dos meios de abertura de chamados.

5.4.15. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **a periodicidade mensal**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1 o prazo de validade;

7.13.2 a data da emissão;

7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5 o valor a pagar; e

7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Ato de autorização legal específica:** Portaria, licença ou documento equivalente emitido por órgão regulador competente, quando a atividade objeto do contrato assim o exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O licitante deverá comprovar, ainda, capital social integralizado em montante mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, como forma de demonstrar capacidade econômica compatível com a execução do objeto.

8.22. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.23. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do objeto da licitação, sendo-lhe assegurado o direito de realizar vistoria prévia, caso deseje;

8.23.1. A exigência do item anterior poderá ser suprida por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições operacionais e das peculiaridades técnicas da execução contratual;

8.24. Declaração de que possui documento comprobatório de concessão, permissão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.26.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 211.107,75 (Duzentos e onze mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: GESTÃO 00001 - UASG 180358
- II. Fonte de Recursos: FONTE TESOURO 150010001
- III. Programa de Trabalho: 06122180141800000
- IV. Elemento de Despesa: 33905012
- V. Plano Interno:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

Patrícia Chalfun de Matos Fonseca

Delegada de Polícia

Gestora de Contrato

11. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Neste ato após a devida revisão **APROVO** o presente Termo de Referência.

José Aparecido Sanches Severo
Delegado Seccional de Polícia - Ordenador de Despesa

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA ELYDIANNE DE UNGARO SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 17:30:04.